

## **EMENDA IMPOSITIVA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 39/2024**

*Lei Orçamentária Anual (LOA), estima à receita e fixa a despesa do Município de Carmópolis de Minas, Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2025.*

Art. 1º – Fica criada a Emenda Individual Impositiva de Execução Orçamentária Específica ao Projeto de Lei nº 39/2024, financiada exclusivamente com recursos consignados na dotação orçamentária para inclusão das emendas parlamentares e individuais, instituída nos termos do art. 132 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º- A presente emenda destina-se para a Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Carmo o valor de R\$ 43.344,92 (quarenta e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), para custeio, nos termos dos § 2º e § 9º art. 132 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º- Fica destinado para a Associação de Equoterapia de Carmópolis de Minas (ANTERAP), o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nos termos do § 2º art. 132 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º- Fica destinado para o União Futebol Clube, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para obras.

Art. 5º- Fica destinado para a Associação Atlética Rural, o valor de R\$ 18.344,92 (dezoito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos) para obras.

Art. 6º- Fica destinado para o Projeto Fada, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para custeio.

Art. 7º - Os recursos para atendimento da presente emenda estão disponibilizados na ficha de reserva de contingência, nos termos do art. 16 da Lei nº 2.435, de 29 de agosto de 2024 (LDO).

Art. 8º - Esta emenda parlamentar é parte integrante da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2024.

**CÉLIO ROBERTO DE AZEVEDO  
VEREADOR (UNIÃO)**